

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 40, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Dos Órgãos

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Teresa, para a execução de serviços de sua responsabilidade, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção:

- a) Presidência
- b) Mesa Diretora

II - Órgãos de Deliberação:

- a) Plenário
- b) Comissões

III – Órgãos de Assessoramento

- a) Diretoria Jurídica
- b) Diretoria de Controle e Transparência

IV – Órgão de Administração:

- a) Diretoria Geral
- b) Gabinete da Presidência

V – Órgão Auxiliares:

- a) Gerência Administrativa;
- b) Gerência de Compras, Licitações e Contratos;
- c) Gerência Legislativa;



- d) Departamento Contábil;
- e) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
- f) Departamento de Tecnologia da Informação;
- g) Departamento de Frota;
- h) Departamento de Serviços Gerais e Limpeza;
- i) Departamento de Licitações;
- j) Departamento de Protocolo e Recepção; e
- k) Assessoria Parlamentar.

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura Administrativa da Câmara Municipal está no Organograma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I Da Presidência e da Mesa Diretora

Art. 2º Os órgãos de direção são compostos pela Presidência e pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Presidência compete dirigir, administrativamente, a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção de todas as atividades internas, estando suas atribuições dispostas no Regimento Interno.

Art. 4º A Mesa Diretora compete as funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, conforme competências previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Seção I Do Plenário e das Comissões

Art. 5º Os órgãos de deliberação da Câmara Municipal são o Plenário e as Comissões.

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto próprio da Câmara Municipal definido pelo Regimento Interno;

§ 2º A forma legal é a sessão;

§ 3º O número legal é o quórum determinado pelo Regimento Interno.



Art. 7º As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

I - Serão permanentes, as que subsistem através de legislatura;

II - Serão temporárias, as que são constituídas com finalidade especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preechidos os fins para as quais foram constituídas.

Parágrafo único. A formação, competências e funcionamento das Comissões estão previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Seção I

Das Atribuições Comuns aos Titulares de Cargos de Direção e Assessoramento

Art. 8º São atribuições comuns a todos os níveis de direção e assessoramento:

I - programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade da direção ou do assessoramento;

II - promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade que dirige;

III - assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados;

IV - responsabilizar-se a prestar contas junto à direção ou chefia hierarquicamente superior dos resultados esperados e alcançados;

V - cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;

VI - distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;

VII - promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;

VIII - informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;

IX - proferir despachos interlocutórios de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;

X - manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;



XI - despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.

Art. 9º O ocupante de cargo de direção e assessoramento não poderá, em hipótese alguma, escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências decorrentes de sua recusa ou omissão.

Seção II Dos Demais Servidores

Art. 10 Cumpre aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões ao aperfeiçoamento do trabalho.

CAPÍTULO V NÍVEL DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Seção I Da Direção Geral

Art. 11 A Direção Geral tem como jurisdição a administração geral da Câmara Municipal no que concerne à direção e ao desenvolvimento no plano estratégico das atividades relativas a finanças, infraestrutura e ao processo legislativo, e ações de apoio à Mesa e demais órgãos da Câmara Municipal, bem como outras atividades correlatas, ficando sob responsabilidade do Diretor Geral.

Seção II Da Diretoria Jurídica

Art. 12 A Diretoria Jurídica tem como jurisdição administrativa a direção e o assessoramento à Mesa Diretora nos atos de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo e nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos Vereadores, ao Plenário, à Mesa, às Comissões e aos demais órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal, bem como nas atividades de emissão de pareceres técnicos nos processos legislativos e administrativos, de elaboração de proposições e minuta de pareceres das comissões temáticas e outras atividades correlatas, nos termos que dispuser a legislação específica.

Art. 13 O órgão Diretoria Jurídica será composta dos seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Jurídico, que será provido, preferencialmente por servidor efetivo da Câmara Municipal de Santa Teresa;

II - 01 (um) cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Até a realização do concurso público para o cargo efetivo de Procurador Legislativo e respectiva posse de seu titular, caberá ao Diretor Jurídico executar as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Legislativo.



Seção III

Da Diretoria de Controle e Transparência

Art. 14 A Diretoria de Controle e Transparência compreende o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento, avaliação e transparência das ações do Poder Legislativo, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, exercendo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, a avaliação da gestão fiscal da Mesa Diretora, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos.

Art. 15 O órgão Diretoria de Controle e Transparência será composta dos seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle e Transparência, que será provido, preferencialmente por servidor efetivo da Câmara Municipal de Santa Teresa;

II - 01 (um) cargo de provimento efetivo de Controlador Interno.

Parágrafo único. Até a realização do concurso público para o cargo efetivo de Controlador Interno e respectiva posse de seu titular, caberá ao Diretor de Controle e Transparência executar as atribuições inerentes ao cargo de Controlador Interno.

Seção IV

Do Gabinete da Presidência

Art. 16 O Gabinete da Presidência é um órgão vinculado diretamente ao Presidente da Câmara, que tem como jurisdição o planejamento, a execução, a coordenação e o controle dos trabalhos da presidência, a tramitação dos trabalhos e processos de gabinete, apoio à organização de eventos, a elaboração da agenda do presidente e outras atividades pertinentes à presidência da Câmara, ficando sob responsabilidade do Chefe de Gabinete.

Art. 17 Estão vinculados ao Gabinete da Presidência os seguintes órgãos:

I - Departamento de Comunicação;

II - Departamento de Protocolo e Recepção.

Art. 18 O Departamento de Comunicação tem como âmbito de ação a gerência das atividades relativas a comunicação do Poder Legislativo Municipal, tendo como âmbito de atuação a promoção, a divulgação e realização das atividades de comunicação, compreendendo a promoção a divulgação dos atos e acontecimentos de natureza pública e social do Município e dos diversos setores da Câmara Municipal; organização do conteúdo editorial e de produções exibidas pela Web e Rádio, na divulgação dos eventos de interesse público; no conteúdo da produção e qualidade de veiculação de material educativo, cultural, institucional, ambiental e informativo, e outros de interesse público; na atuação em parceria com órgãos de Mídia Impressa e Rádio, mantendo com a mesma uma redação integrada de jornalismo, ficando sob responsabilidade do Assessor de Comunicação.



Art. 19 O Departamento de Protocolo e Recepção tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades inerentes ao atendimento ao público, com registro das presenças e encaminhamento para a presidência, vereadores ou órgãos da administração da Câmara Municipal, registro e entrada de documentos, atuação de processos, seleção e encaminhamento aos órgãos destinatários e controle da tramitação dos processos pela ordem numérica, ficando sob responsabilidade do Coordenador de Protocolo e Recepção.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I Da Gerência Administrativa

Art. 20 A Gerência Administrativa, órgão ligado diretamente à Direção Geral, tem como jurisdição a direção das atividades relativas ao planejamento, coordenação e execução de atividades administrativas e financeiras; no planejamento, coordenação e execução de atividades orçamentárias, contábeis; na execução das atividades administrativas de expediente, de pessoal, serviços gerais, copa e cozinha, material, arquivo e almoxarifado, ficando sob a responsabilidade do Gerente Administrativo.

Art. 21 Estão vinculados à Gerência Administrativa os seguintes departamentos:

I - Contabilidade;

II - Pessoal e Recursos Humanos;

III - Tecnologia da Informação;

IV - Frota;

V - Serviços Gerais e Limpeza.

Art. 22 O Departamento Contábil compete realizar a escrituração contábil sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial; orientar e fiscalizar, em todos os níveis, os procedimentos, convenções e normas técnicas de contabilidade, de acordo com a legislação; providenciar, nos prazos legais, os balancetes, o balanço geral e outros documentos de apuração contábil; manter o controle sobre a movimentação das contas bancárias, efetuando a conciliação dos saldos bancários; geração e conferência dos arquivos em meio digital para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Prestação de contas mensais e anual) e manter atualizado o fluxo de caixa, a fim de informar permanentemente a situação financeira da Câmara Municipal e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. As funções inerentes ao Departamento Contábil serão exercidas pelo Contador, ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Carreiras da Câmara Municipal de Santa Teresa.



Art. 23 O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos compete realizar o planejamento, a coordenação, a execução e o controle do acervo dos recursos humanos, com os registros na Ficha Funcional Individual do servidor, atos de nomeação e posse, documentos pessoais e certidões respectivas, preparação das folhas de pagamento, com os respectivos demonstrativos, elaboração do cálculo das retenções do imposto de renda retido na fonte, contribuições previdenciárias, fundiários, sindicais e consignações em pagamento, com as respectivas guias de recolhimento à Fazenda Pública Federal, aos Institutos de Previdência, CEI, sindicatos, entidades bancárias e outros, emissão de Certidões de Tempo de Serviços e Contribuições, além de outras atividades correlata.

Parágrafo único. As funções inerentes ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos serão exercidas por servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Carreiras da Câmara Municipal de Santa Teresa, designado como Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 24 O Departamento de Tecnologia da Informação tem como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à prestação de serviços digitais, sistemas internos de intranet e internet, prestação de serviços aos diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal, e outros serviços digitais e demais sistemas tecnológicos de comunicação e informação da Câmara Municipal, ficando sob responsabilidade do Coordenador de Tecnologia da Informação.

Art. 25 O Departamento de Frota tem como âmbito de atuação gerenciar a manutenção e conservação dos veículos pertencentes à Câmara Municipal; gerenciar, controlar e operar o sistema de abastecimento; proceder ao controle de viagens e de utilização dos veículos da Câmara; fiscalizar a validade e atualização do documento de habilitação dos motoristas e do documento dos veículos e seus respectivos seguros, ficando sob responsabilidade do Encarregado de Frota.

Art. 26 O Departamento de Serviços Gerais e Limpeza tem como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção das dependências físicas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As funções inerentes ao Departamento de Serviços Gerais e Limpeza serão exercidas por servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Carreiras da Câmara Municipal de Santa Teresa, designado como Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Limpeza.

Seção II

Da Gerência Legislativa

Art. 27 A Gerência Legislativa, órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência, tem como jurisdição o assessoramento à Mesa Diretora em todos os seus trabalhos legislativos; e também no que concerne à direção, ao controle e ao registro do comparecimento efetivo dos Vereadores às sessões; a tramitação e encaminhamento das proposições; ficando sob responsabilidade do Gerente Legislativo.



Art. 28 A Assessoria Parlamentar, vinculada à Gerência Legislativa, tem por competência auxiliar os vereadores em suas atividades parlamentares e será provido por indicação do Vereador respectivo, exercendo externamente as atividades que lhe compete, ficando o servidor ocupante do respectivo cargo dispensado do controle de ponto.

Seção III

Da Gerência de Compras, Licitações e Contratos

Art. 29 A Gerência de Compras, Licitações e Contratos, órgão ligado diretamente à Direção Geral, tem como âmbito de ação o planejamento integrado de compras de todos os órgãos da Câmara Municipal, supervisionando as atividades inerentes ao setor e interagir com os demais órgãos da administração da Câmara quanto à correta instrução dos processos de compras, licitações e contratos; gerenciar a equipe de licitação, zelando pela eficiência da mesma; gerenciar a elaboração e publicação de todos os contratos, aditivos e apostilamentos realizados pela Câmara Municipal; gerenciar as minutas dos contratos para apreciação jurídica; gerenciar o sistema CidadES Contratações em todas as fases e outras atividades correlatas, ficando sob responsabilidade do Gerente de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 30 Está vinculada à Gerência de Compras, Licitações e Contratos o Departamento de Licitações, que tem como âmbito de atuação as decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impuso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade e executar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

Parágrafo único. As funções inerentes ao Departamento de Licitações serão exercidas por servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Carreiras da Câmara Municipal de Santa Teresa, designado como Agente de Contratação.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 31 Fica reestruturada conforme Anexo II desta Lei, o quadro de cargos e vencimentos de Provimento em Comissão referente ao pessoal da Câmara Municipal de Santa Teresa, com o respectivo quantitativo, código e remuneração.

Parágrafo único. As atribuições, área de atuação e requisitos para investidura são aquelas constantes no Anexo III desta Lei.



Seção II

Das Funções Gratificadas

Art. 32 As funções gratificadas serão concedidas por ato do Presidente da Câmara Municipal e não constituem situação permanente, mas sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da atividade designada, e somente poderão ser cometidas a servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Santa Teresa.

§ 1º O quantitativo e a respectiva gratificação estão previstas no Anexo IV desta Lei.

§ 2º As atribuições, área de atuação e requisitos para nomeação são aquelas constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 33 O servidor da Câmara Municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a perceber somente o vencimento correspondente ao seu cargo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 As nomeações para Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara observado o contido nesta Lei, e obedecerão ao seguinte procedimento:

§ 1º Será nomeado para o exercício do Cargo Comissionado qualquer profissional, seja ou não Servidor Público, e observando o disposto na Constituição Federal e outras Leis, desde que previsto o Cargo no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Na nomeação deverá ser observado os requisitos de formação mínima exigida constantes da presente Lei.

Art. 35 O Quadro de Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Santa Teresa, previsto na Lei que cria o Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, compõe o conjunto de ocupações consideradas, no presente momento, necessárias ao desenvolvimento cotidiano dos trabalhos afetos ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Santa Teresa serão lotados na Estrutura Administrativa conforme especificações e atribuições do cargo.

Art. 36 Os servidores efetivos da Câmara Municipal, quando nomeados e em exercício de cargos comissionados, poderão optar pelo maior vencimento, entre aquele do cargo comissionado, fixado nesta Lei ou aquele da remuneração do cargo efetivo, correspondente ao vencimento básico e vantagens fixas, mais gratificação de 60,00% (sessenta por cento) do cargo em comissão nomeado.



Art. 37 O Legislativo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, oferecendo, na medida de suas disponibilidades financeiras e da conveniência do serviço, cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 38 A Administração Geral da Câmara, no que concerne as regras de organização e funcionamento, e aplicação de penalidades, disciplinas e outros atos, tomar-se-á como base de sustentação o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Teresa.

Art. 39 Os ocupantes de cargo em Comissão de que trata esta Lei, que já estiverem em exercício na data da publicação desta lei, continuarão em exercício, contando o tempo anterior a esta para todos os efeitos legais.

§ 1º No caso de cargos em que houve a alteração da denominação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá atos, de forma gradual, para a disciplina, adequação e organização dos mesmos à Nova Estrutura Administrativa.

§ 2º O Poder Legislativo fará a alteração das referências dos cargos ocupados na Estrutura Administrativa, nos termos da tabela do anexo II desta Lei, sem prejuízos de qualquer natureza.

Art. 40 Aos casos omissos nesta Lei aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos pertinentes da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Espírito Santo, da Lei Orgânica do Município, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 Os diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal deverão funcionar em perfeita harmonia e articulação, em regime de mútua colaboração e parceria.

Art. 42 Ficam convalidados todos os atos da administração praticados no regular exercício dos cargos e atribuições, até a data da publicação da vigente Lei.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 037/2023 e a Lei Municipal nº 2.435/2013.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de Setembro de 2025.

Claudio Giovane Prando Milli - PSDB
Presidente

João Guilherme Carlini - PSDB
1º Secretário

Gilmar Duarte - MDB
1º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar visa à reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Santa Teresa, com ênfase na criação de duas novas unidades estratégicas: a Diretoria Jurídica e a Diretoria de Controle e Transparência, e a função gratificada de Superintendente Legislativo.

A medida visa modernizar a gestão da Câmara, fortalecer a atuação institucional do Poder Legislativo e atender às exigências legais e administrativas atuais, sobretudo no que se refere à legalidade, eficiência, controle interno e transparência.

A Diretoria Jurídica será responsável pelo assessoramento técnico-jurídico da Casa Legislativa, emitindo pareceres, acompanhando demandas judiciais e extrajudiciais, analisando projetos de lei, contratos, convênios e outros instrumentos normativos. Trata-se de uma estrutura essencial para garantir segurança jurídica às ações da Câmara, promovendo decisões fundamentadas e alinhadas com a legislação vigente.

A Diretoria de Controle e Transparência, por sua vez, será encarregada de desenvolver atividades voltadas à fiscalização interna, controle de atos administrativos, auditoria preventiva e implementação de mecanismos que assegurem o cumprimento das normas de transparência pública. Esta diretoria visa atender aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de contribuir diretamente com a conformidade legal perante órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas.

A criação da função gratificada de Superintendente Legislativo, que será concedido obrigatoriamente à servidor efetivo da Câmara Municipal de Santa Teresa, tem por objetivo melhorar a coordenação das atividades legislativas, promovendo a integração entre os setores técnicos e administrativos que dão suporte direto às sessões plenárias, comissões e ao processo legislativo como um todo. O superintendente legislativo terá papel estratégico no planejamento, acompanhamento e execução dos trabalhos legislativos, garantindo maior fluidez e qualidade no andamento das proposições.

Importante destacar que todas essas alterações foram pensadas com responsabilidade fiscal, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e dentro das possibilidades financeiras, orçamentárias e estruturais desta Casa de Leis. A proposta foi elaborada com base em estudos técnicos e em modelos já consolidados em outras Casas Legislativas, levando em consideração a realidade orçamentária e administrativa da Câmara Municipal.

Portanto, diante da relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que contará com o apoio necessário para sua implementação.

